



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo Digital n.º 6500/2018
Parecer n.º 435/2018 – ASJUR/DG
Assunto: capacitação/inexigibilidade

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de solicitação da Seção de Capacitação - SECAP (doc. n.º 64824/2018), objetivando a inscrição de servidores no "**Curso de Aperfeiçoamento Módulo Especial 2018: Resoluções do TSE**", a ser realizado pela FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP/RS, via EAD, no período de 23/07 a 14/09/2018. O investimento é de **R\$ 24.820,00 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte reais)**.

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a razoabilidade do valor cobrado (doc. n.º 64232/2018) e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (docs. n.ºs 64230/2018).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (doc. digital n.º 65115/2018) informou que há disponibilidade orçamentária. Afirmou ainda, no que tange à adequação, que a despesa atende ao disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovada para este Tribunal no exercício de 2018 (Lei n.º 13.587, 03 de janeiro de 2018), e, neste aspecto, ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/00), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei n.º 13.408/2016) e no PPA – 2016/2019. Apresentou nota de pré-empenho (doc. digital n.º 65113/2018).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Controle Interno, por meio da Assessoria de Apoio e Orientação à Gestão - ASAOG, entendeu inicialmente que o valor da proposta apresentada divergia do valor informado pela Seção de Capacitação (doc. n.º 65598/2018). Prestados os devidos esclarecimentos (doc. n.º 68269/2018), foi emitido parecer conclusivo (doc. n.º 71467/2018) constatando não haver óbice à contratação, mediante inexigibilidade de licitação, com base nas disposições do art. 25, inc. II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8666/93 (doc. n.º 71467/2018).

Sobre o tema, dispõe a Lei n.º 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

União: Apreciando a matéria, restou consignado em decisão do Tribunal de Contas da

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/93; [...]

(Decisão n.º. 439/1998 – Tribunal de Contas da União/Plenário)

Ante o exposto, considerando que o pleito subsume-se ao previsto no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 e, ainda, invocando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade, esta Assessoria opina pelo **deferimento do pedido**, concluindo-se pela possibilidade de contratação direta, por meio de **inexigibilidade de licitação**.

Por fim, ressalta-se que **há necessidade de publicar a ratificação do ato** para que ele alcance a sua eficácia, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

São Luís, 17 de Julho de 2018.

ADELINA MARIA LEITE ASSIS
ANALISTA JUDICIÁRIO

De acordo.
Ao Diretor-Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ
ASSESSOR JURÍDICO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
DIRETORIA-GERAL

Procedimento Administrativo Digital n.º 6500/2018
Assunto: Inexigibilidade/Capacitação

Senhor Presidente,

Submeto este procedimento administrativo à consideração de Vossa Excelência, sugerindo a ratificação da presente **Inexigibilidade de Licitação**, no valor total de R\$ 24.820,00 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte reais), em favor da FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP/RS, concernente à realização do "**Curso de Aperfeiçoamento Módulo Especial 2018: Resoluções do TSE**", no período de 23/07 a 14/09/2018, via EAD, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com parecer da Assessoria Jurídica.

Ressalto a necessidade de publicação da ratificação do ato para que ele alcance a sua eficácia, consoante disposto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

São Luís, 17 de Julho de 2018.

FLÁVIO VINÍCIUS ARAUJO COSTA
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procedimento Administrativo Digital n.º 6500/2018
Assunto: Inexigibilidade/Capacitação

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária, nos termos da informação da COFIN/SAF (documento n.º 65115/2018), ratifico a presente **Inexigibilidade de Licitação**, no valor de **R\$ 24.820,00 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte reais)**, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93, na forma sugerida pelo Diretor-Geral e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica.

A contratação é alusiva ao "**Curso de Aperfeiçoamento Módulo Especial 2018: Resoluções do TSE**", que será realizado pela FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP/RS, via EAD, no período de 23/07 a 14/09/2018.

À **Coordenadoria de Licitações, Aquisições e Contratos** para a publicação.

Após, à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão da nota de empenho.

São Luís, 18 de Julho de 2018.

Desembargador RICARDO DUAILIBE
Presidente